



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

OFÍCIO Nº 0100/GOV/2025.

REF.: Ofício nº081/GAB/2025 Anteprojeto de Lei (Vereador Junior Azevedo)

Em, 25 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, na qualidade de Secretário Municipal de Governo e Casa Civil, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta a Indicação de Anteprojeto de Lei oriundo desta Câmara de Vereadores, de autoria do Vereador Junior Azevedo, encaminhado por meio do Ofício nº 081/GAB/2025, que autoriza a instalação de câmeras de monitoramento em salas de aulas nas escolas da rede pública municipal, garantindo acesso online dos pais ou responsáveis legais às imagens das aulas ministradas aos seus filhos, protocolo nº 0541/2025.

No presente Anteprojeto de Lei, a instalação de câmeras em salas de aula é tema relevante e minucioso, na medida que pode ferir princípios e direitos consagrados constitucionalmente, como a privacidade, proteção à imagem e ainda aspectos ligados à Lei Geral de Proteção de Dados. Dessa forma, a restrição ao direito à imagem, no ambiente escolar, com o objetivo de segurança aos alunos, professores e demais funcionários, devem ser de acesso restrito, com o armazenamento para o fim de utilização em casos de necessidade justificada para consulta pelos interessados.

Nesse sentido, em que pese o art.1º, parágrafo único do Anteprojeto de Lei em tela preveja "o acesso exclusivo aos pais ou responsáveis legais" (sic), bem como o art.2º dispor que "o acesso às imagens deverá ser individualizado e protegido por senhas de acesso, concedido apenas aos pais ou responsáveis cadastrados", tal restrição, individualização e proteção deve ser efetivamente assegurada pelo setor técnico competente, sobretudo por envolver imagens de crianças e adolescentes, devendo ser assegurado o devido consentimento dos profissionais de educação e dos pais e responsáveis pelas crianças, tendo em vista o armazenamento e a utilização de dados pessoais.

Da presente análise, verifica-se que a implementação pretendida pelo Anteprojeto de Lei em tela acarretará um aumento de despesa continuada, tendo em vista que, compreende-se, por despesa de caráter continuado, aquela que fixe obrigação ao ente por

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0828 /2025
protocolo, distribuído à Presidência
Em, 26 de Junho de 2025

f. Carvalho
RECEPCIONISTA
Nº 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

período superior a dois anos, conforme dispõe o artigo 17, caput da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

É forçoso ressaltar a necessidade de observância à Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) especialmente no que tange aos artigos 16 e 17, que exigem o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, assim, como a compatibilidade com a lei orçamentaria anual, com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além da necessidade de demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos da proposta, deve ser observado que a mencionada previsão do artigo 5º do Anteprojeto de Lei em análise traz mera previsão genérica que viola o art.167, incisos I e II e §1º da Constituição Federal, art.159, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e arts.15, 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), razão pela qual o prosseguimento do anteprojeto de lei proposto, torna-se inviável.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GEOVANI SILVA

Secretário Municipal de Governo e Casa Civil

Câmara
Proce
prot
Em

Ao
Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

